



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

*MINISTÉRIO DA AGRICULTURA*

**REFORMA AGRÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL EM MOÇAMBIQUE-  
SITUAÇÃO ACTUAL E PERSPECTIVAS**

Compilado por:  
Boaventura Nuvunga<sup>1</sup>

**Documento a ser apresentado na Conferência da FAO sobre a Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural, Porto Alegre, Brasil, 7-10 de Março de 2006**

**I. INTRODUÇÃO**

Moçambique, com uma superfície de cerca de 800 km<sup>2</sup> e uma população de cerca de 19.4 milhões de habitantes, localiza-se na zona Austral do continente Africano e tornou-se independente da dominação colonial Portuguesa em 1975. O jovem País herdou elevados índices de analfabetismo, uma inexpressiva rede de cobertura escolar e sanitária.

O processo da reforma decorre desde o período pós-independência, quando o país se viu na obrigação de gerir a situação do colapso da economia resultado do abandono da potência colonizadora, que havia monopolizado todos sectores da economia. O país passou por uma primeira fase de economia centralizada até o ano de 1986. Foi neste período que foram desencadeadas acções intensivas para expansão das redes escolar e sanitária, bem como diversos programas de desenvolvimento económico que, mais tarde viriam a sofrer severamente dos efeitos da guerra que manchou todos os esforços até então em curso. Desde 1986, Moçambique enveredou pela liberalização do mercado, com o lançamento do Programa de Reabilitação Económica (PRE), que lançou as bases para uma economia de mercado que caracteriza o País até hoje.

Com a assinatura do Acordo Geral da Paz em 1992, foram de novo lançadas as bases para o desenvolvimento socio-económico de Moçambique. Como resultado, foram reconstruídas várias infra-estruturas destruídas pela guerra, assim como restabelecidas as redes escolar e sanitária. Paralelamente, durante este período, a produção agrária experimentou crescimento significativos o que se reflectiu na redução de défice de

---

<sup>1</sup> Direcção Nacional de Agricultura, com colaboração da Direcção Nacional de Terras e da Direcção Nacional para Promoção de Desenvolvimento Rural. Email: bnuvunga@map.gov.mz

alimentos. A título de exemplo, calcula-se que actualmente o País produz cerca de 2 milhões de toneladas de cereais, o que representa 80% das necessidades alimentares da população. Em contrapartida, quando do Acordo Geral da Paz, o País produzia apenas 20% das necessidades de cereais.

Contudo, o Moçambique continua a ressentir-se de elevados índices de pobreza (54%), alta prevalência de HIV/SIDA e outras doenças endémicas como tuberculose, malária, bem como elevados índices de insegurança alimentar que resultam de um conjunto de vários factores tais como baixa produtividade agrícola, deficiente acesso a tecnologias, recursos naturais, ao mercado e ao crédito, aliados a uma fraca infra-estrutura, principalmente rural. Paralelamente, o País é vulnerável às calamidades naturais que ocorrem de forma cíclica. O sector agrário em Moçambique tem um papel decisivo na erradicação da pobreza e da fome uma vez que constitui a principal fonte de rendimento para cerca de 80% da população moçambicana que vive nas zonas rurais, onde a incidência da pobreza é maior. Com mais de 3.3 milhões de unidades agrícolas familiares, o sector familiar é responsável por mais de 98% da produção agrária em Moçambique. O sector agrário contribui para o PIB com cerca de 27%.

A reforma Agrária em Moçambique não pode ser dissociada da reforma do sector público que foi conhecendo distintas fases desde a independência nacional, nomeadamente (i) o modelo centralizado de economia baseada na iniciativa do Estado, (ii) transição para uma economia de mercado baseada na iniciativa privada e (iii) consolidação do modelo económico e político iniciado com a Constituição de 1990.

O processo actual da reforma no sector agrário data desde 1995, quando se aprovou a Política Agrária e Estratégia de implementação (PAEI, da qual nasceu o Programa Nacional de Desenvolvimento Agrário (ProAgri), cuja a primeira fase terminou em 2004, estando neste momento em curso a implementação da 2ª fase do Programa (ProAgr 2).

O presente documento tem como objectivo descrever as políticas e estratégias sobre reforma agrária e desenvolvimento rural, descrever as experiências/lições aprendidas, bem como indicar as novas prioridades no que diz respeito aos desafios sociais, económicos e ambientais.

## **II. POTENCIALIDADES, OPORTUNIDADES E LIMITANTES**

Moçambique tem uma população de cerca de 19.4 milhões de habitantes, dos quais 80% vive nas zonas rurais e dependem da actividade agrícola. A taxa de pobreza ronda aos 54% (2003). O País tem uma extensão de 36 milhões de hectares agricultáveis, dos quais apenas 3,6 milhões de hectares correspondentes a 10% estão a ser presentemente explorados. Do total 3.3 milhões de hectares são potencialmente irrigáveis, mas apenas 0.13% estão efectivamente a serem usados sob irrigação. 78% da superfície total é constituída de florestas, dos quais 24% são de espécies com valor comercial. 9 milhões de hectares são ocupados por reservas e parque nacionais. Moçambique possui uma linha costeira longa e também uma diversidade de zonas agro-ecológicas. As zonas Centro e

Norte constituem as zonas de maior potencial agrícola, enquanto a Sul tem maior potencial para a actividade pecuária.

Dentre os constrangimentos que afectam o sector há a destacar o difícil acesso a crédito resultante da falta de instituições financeiras rurais, difícil acesso a tecnologias, bem como os elevados custos de transporte e altos custos de transação.

### **III. POLITICAS E ESTRATEGIAS SOBRE REFORMA AGRÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL NOS ULTIMOS 10 ANOS- SITUAÇÃO ACTUAL E PROGRESSOS ALCANÇADOS**

#### **A Terra Pertence ao Estado**

Em Moçambique o recurso mãe para as actividades de desenvolvimento, a terra, pertence ao Estado e a constituição é explícita na defesa desse princípio. O principal desafio no desenvolvimento agrário tem sido a operacionalização deste princípio numa realidade de economia de mercado. Por isso o foco das reformas em curso nesta área está nas instituições que regulam as relações entre os diferentes actores.

O meio rural é hoje dominado por uma agricultura pobre em tecnologias e baixa produtividade. •Esta realidade e a prospecção futura da Agricultura Moçambicana e da Região apresenta-nos novos desafios

#### **Reforma Presta Atenção Especial No Papel Das Instituições**

O sucesso do desenvolvimento agrário depende sim da qualidade das instituições e não apenas da nossa riqueza em recursos naturais. Um importante bem público em relação ao qual o governo tem importantes papéis a desempenhar é a criação e desenvolvimento de um ambiente de mercado. Isto possibilitará que o sector privado e a sociedade civil expanda as suas actividades relacionadas com o provimento de produtos e serviços e alivia o governo dos seus compromissos. Apresentam-se a seguir algumas das áreas chave onde pode ser necessário agir. Porque muitas destas acções levam tempo a implementar completamente é importante que sejam consideradas logo desde o início do processo de reformas.

Precisamos de criar condições abrindo caminho para o sector privado aumentar a produção pela via do aumento da produtividade. A reforma e modernização do Ministério da Agricultura está na dianteira da reforma do sector público tendo em mira a redução da pobreza e aposta::

- *na consistência de políticas e regulamentação*
- *na habilidade de encontrar soluções adequadas e relevantes para a provisão de serviços públicos de alta qualidade através da capacitação substancial do nível*

- local em termos de tomada de decisões, implementação e transferência de recursos*
- *habilidade de coordenar, apoiar e criar parcerias e promover acções inovativas*
  - *adopção de estruturas leves e flexíveis e*

Os papeis mais importantes do Ministério da Agricultura são:

- **Oferecer um ambiente relativamente estável com potenciais oportunidades de lucro:** a maioria dos indivíduos e organizações são adversos ao risco, e preferem investir em actividades económicas cujo resultado seja razoavelmente previsível. O estado pode ajudar nesta questão criando as condições para que o ambiente económico e político seja considerado pelos potenciais investidores como sendo relativamente estável. Um importante aspecto desta questão são as políticas macro-económicas do governo. Elas podem garantir uma taxa de inflação relativamente constante e baixa e taxas de câmbio e de juro estáveis. Tudo isto pode ter um efeito marcante na rentabilidade do investimento privado no sector agrário se os preços internos forem determinados por forças internacionais.
- **Consistência de políticas:** Um segundo importante papel do governo é estabelecer uma reputação de consistência de políticas. O governo deve anunciar as suas intenções de política claramente e sem ambiguidades e evitar mudanças frequentes ou reviravoltas na orientação das políticas. Este facto tem relevância particular quando está em curso a liberalização ou a alienação do estado e requer-se que o sector privado realize actividades que anteriormente eram assumidas pelo estado.
- **Um código legal eficiente e de baixo custo e um sistema legal acessível:** Um importante pré-requisito na redução de custos de transacção e no encorajamento do investimento do sector privado cabe ao estado, que deve garantir um sistema legal efectivo, de baixo custo e acessível, no qual os direitos de propriedade e a gestão contratual podem ser claramente definidos e possa ser facilmente obtida compensação por violação de contratos. Isto pode exigir uma revisão das leis que orientam a actividade negocial. Um código legal bem definido tanto para os investidores privados internos como para os estrangeiros é também valioso. Ao mesmo tempo, há a necessidade de assegurar que o sector privado esteja a operar no quadro dos interesses nacionais e, como discutido mais à frente, isto pode exigir legislação destinada a declarar ilegais práticas anti-competitivas.
- **Atitude positiva dos servidores públicos (burocratas) para com o sector privado:** o Estado é composto por indivíduos, grupos e alianças cada um deles muitas vezes mais preocupado em perseguir os seus interesses próprios do que o bem comum. Parte da máquina burocrática pode mostrar uma atitude hostil para com o desenvolvimento do sector privado, talvez porque o considera uma ameaça ao seu próprio posto de trabalho. Do mesmo modo, outras áreas da burocracia podem querer aplicar impostos pesados sobre o sector privado para gerar receitas. Em vez destas atitudes negativas, o que é desejável é uma burocracia que

- considere que é do seu próprio interesse, a longo prazo, impulsionar o crescimento do sector privado como um meio de aumentar o bem-estar e a receita fiscal. Isto normalmente requer uma firme orientação e direcção por parte do poder político ao mais alto nível.
- **Encorajando actividades de grupo voluntárias:** actividades de grupo voluntárias realizadas por associações de comerciantes e produtores podem resolver alguns ou muitos dos problemas de falha de mercado, através do fornecimento aos seus membros de bens colectivos ou de clube. Estas associações podem também desempenhar outras valiosas funções, tais como actuar como ponto de troca de informações, tratar de resolução de conflitos e providenciar facilidades de auto-protecção para os seus membros. Assim, em geral o seu desenvolvimento deveria ser bem recebido e encorajado e o MADER tem um papel potencial neste assunto. Contudo, há por vezes resistência por parte dos políticos e dos burocratas para procederem assim. Uma preocupação é a sua potencial actividade como grupos de pressão fazendo lobbys para mudanças que favoreçam os seus membros, ou mesmo como movimentos de massa apresentando solicitações que o governo considera como ameaças à sua legitimidade.
  
  - **Investimentos do sector público para realçar o desempenho do sector privado:** há muitas formas através das quais o investimento do governo em infra-estruturas, investigação e pesquisa, e educação e formação pode contribuir para o aumento da produtividade do sector agrário. Uma infra-estrutura pública bem desenvolvida, com investimentos em estradas, caminhos de ferro, telecomunicações, etc. pode reduzir os custos de transporte, arbitragem e transacção, e melhorar a integração do mercado. A compilação e disseminação por parte do governo de informações sobre o mercado podem ter um papel útil em contrabalançar a informação assimétrica, embora o seu papel no apoio às operações de arbitragem seja frequentemente exagerado. Os serviços de extensão e o desenvolvimento de esquemas e técnicas de irrigação podem aumentar a produtividade da terra e melhorar a eficiência no uso da água. A investigação agrária de novas variedades de culturas, controle de pragas e doenças, técnicas melhoradas de reprodução animal e investimento em técnicas de extensão mais efectivas pode aumentar a produtividade e a produção agrária. Gastos mais elevados em educação e formação a nível do campo, incluindo conhecimento do mercado e treino em negócios, podem aumentar a produtividade humana.

#### **IV. POLÍTICA E LEI DE TERRAS E SUAS IMPLICAÇÕES NO ACESSO AOS RECURSOS**

**A Terra é propriedade do Estado** (Artigo 3, Lei de Terras 19/97 de 01 de Outubro). A Constituição da República de 1975 apenas referia que a terra e os recursos naturais

situados no solo e no subsolo, nas águas territoriais e na plataforma continental são propriedade do Estado, e não estabelecia nenhuma limitação quanto à compra, venda ou outro tipo de transacção. A lei de Terras de 1979 introduziu esta limitação, ao estabelecer no número 2 do artigo 1 que a “a terra não pode ser vendida ou por qualquer forma alienada, nem arrendada, hipotecada ou penhorada”.

Quando se diz que a terra é propriedade do Estado significa que os particulares apenas podem ter o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT). Podem ser sim proprietários das obras erguidas nesta terra mas isso nunca lhes dá o direito de propriedade sobre a terra. O que geralmente ouvimos na prática é as pessoas dizerem que comprei um terreno, isto não constitui verdade, porque o que a pessoa comprou foi a infra-estrutura erguida no local, por mais pequena que seja.

### **Comunidade local**

A nova lei ao consagrar a Comunidade local como um sujeito do DUAT está a conceder a estes um papel muito importante na gestão da terra. Quando alguém pretende obter uma parcela de terra é exigido o parecer da comunidade, para que esta diga se a parcela em questão está ou não ocupada. Só a partir daqui é que se pode conceder ao requerente. Esta consulta evita futuros conflitos de terras.

A comunidade também fica alerta a pessoas estranhas que entra na comunidade e assim podem evitar a usurpação de terras.

### **Aspectos novos da actual lei de terras (tabela a seguir)**

<b>Antiga Lei</b>	<b>Nova Lei</b>	<b>Observações</b>
Esta lei não considerava a Comunidade local como um sujeito do DUAT. Dizia que pessoa singular ou colectiva podia ser sujeito do DUAT mas não fazia menção que essas pessoas singulares são homens ou mulheres.	Apresenta mais um sujeito do DUAT, que é a Comunidade local. Faz referência às mulheres, e com isso pretendeu reiterar os princípios constantes nos artigos 35º e 36º CRM da não discriminação em razão do sexo e de igualdade entre o homem e a mulher, já que Moçambique faz parte do leque de países fortemente ligado a uma cultura tradicional que muitas vezes relega a mulher a um plano inferior.	Se houver uma norma costumeira que discrimine a mulher ela poderá ser aceite, porque viola um princípio constitucional. A mulher já entra na gestão de terra, já é consultada na própria comunidade, etc..
Nesta lei não se encontrava qualquer disposição com base na qual poderia haver a aquisição do DUAT por ocupação, quer pelas comunidades locais e as pessoas singulares que as integram através de normas e práticas costumeiras. Isto significa que não reconhecia as normas costumeiras, embora na prática as populações regulassem as suas vidas, a ocupação e gestão da terra através de normas e práticas costumeiras.	Reconhece os direitos consuetudinários (costumeiros). Com o reconhecimento do DUAT adquirido por ocupação pelas comunidade locais a lei dá cobertura legal aos sistemas consuetudinários de atribuição da terra, que na prática provaram que funcionam. É desta forma que legislador procura assegurar não só os direitos das comunidades locais, mas também os dos indivíduos dentro das comunidades, bem como o cumprimento do grande objectivo da nova legislação que é impulsionar o investimento nas zonas rurais e estimular a participação das comunidades no desenvolvimento das suas próprias zonas, permitindo que estas possam contribuir para a criação de riqueza e bem estar social em seu próprio benefício.	Em cada comunidade funciona as suas próprias normas costumeiras, tendo em conta que Moçambique é um País grande e possui vários sistemas consuetudinários. A Política Nacional de Terras deixou em aberto para que em cada comunidade funcionasse os seu próprio sistema consuetudinário.
Para esta lei era necessário ter-se uma licença para se considerar que o sujeito possuía um DUAT, excepto naqueles casos em o uso e aproveitamento da terra para fins de economia familiar. Era	Para a nova lei a ausência do título não prejudica o DUAT adquirido por ocupação, o que nos leva a equipará-lo com o DUAT com título registado. O mesmo acontece com a ausência do registo. Isto porque o DUAT adquirido por ocupação é provado pelo	O que faz prova do DUAT adquirido por ocupação é o testemunho das pessoas da comunidade, que tanto podem ser homens ou mulheres, desde que tenha o conhecimento exacto da

<p>obrigatório o registo da constituição, modificação, transmissão e extinção do DUAT.</p>	<p>testemunho oral, que é efectuado por membros da comunidade.</p>	<p>situação.</p>
<p>Transmite-se o DUAT apenas para o cônjuge e os herdeiros. O que significa que se não fosse casada oficialmente e nem herdeiro o cônjuge não teria direitos sobre o DUAT.</p> <p>Os titulares do DUAT podem transmitir, entre vivos, as infra-estruturas, construções e benfeitoria nela existentes, mediante prévia autorização da entidade licenciadora. Não se exige a escritura pública.</p>	<p>Transmite-se o DUAT por herança sem distinção de sexo.</p> <p>Os titulares do DUAT podem transmitir, entre vivos, as infra-estruturas, construções e benfeitorias nela existentes, mediante escritura pública precedida de autorização da entidade estatal competente. Aqui exige-se a presença da escritura pública.</p> <p>A transmissão é averbada no respectivo título</p>	<p>Na lei Antiga bastava uma autorização da entidade licenciadora, mas actualmente exige-se ainda a escritura pública, visto tratar-se de um imóvel.</p>
<p>O uso e aproveitamento da terra para fins económico concedido a indivíduos ou empresas privadas está sujeito a prazo, que será fixado entre cinco e quinze anos. Estes prazos poderão ser renovados por período não superiores aos inicialmente fixados.</p>	<p>O DUAT para fins de actividade económica está sujeito a um prazo de 50 anos renováveis por igual período a pedido do interessado.</p>	<p>Na antiga lei o prazo era muito curto e na nova lei o prazo é grande.</p>
<p>Não existia autorização provisória nem definitiva. Só se concedia uma licença.</p>	<p>Existe autorização provisória e autorização definitiva.</p>	<p>Na antiga lei apenas falava-se de licenças para ter o DUAT, mas na nova lei primeiro concede-se uma autorização provisória e depois de 5 anos para nacionais e 2 para estrangeiros, a pedido do interessado, será dada a autorização definitiva o respectivo título, mas isto antecedido de uma vistoria para a verificação da realização</p>



		do empreendimento proposto ou do cumprimento do plano de exploração, segundo o calendário aprovado.
<p>Compete ao Ministro da Agricultura autorizar a concessão do DUAT para exploração pecuária e exploração agrícola e exploração silvícola ou florestal, de áreas superiores a 250, 500, 1000 ha até 2500, 5000 e 10000 ha respectivamente, fora das zonas de desenvolvimento agrário planificado e das zonas de protecção.</p> <p>Compete ao Governador autorizar a concessão do DUAT para exploração pecuária e exploração agrícola, pecuária e silvícola ou florestal, até 250, 500 e 1000 ha respectivamente.</p> <p>Compete ao Conselho de Ministro decidir sobre os pedidos de autorização para atribuição do DUAT que exceda as competências de Ministros e Governadores.</p>	<p>Compete ao Ministro de Agricultura autorizar pedidos de uso e aproveitamento da terra de áreas entre 1000 a 10000 ha.</p> <p>Compete ao Governador provincial autorizar pedidos de uso e aproveitamento da terra de áreas até ao limite máximo de 1000 ha.</p> <p>Compete ao Conselho de Ministros autorizar pedidos de uso e aproveitamento da terra de áreas que ultrapassem a competência do Ministro da Agricultura, desde que inseridos num plano de uso da terra ou cujo enquadramento seja possível num mapa de uso da terra.</p>	<p>Na antiga lei partia de 250 a 10000 ha, mas na actual parte de 1000 a 10000 ha.</p> <p>Na antiga lei era de 250 a 1000, mas na actual vai até 1000 ha.</p> <p>Na antiga lei competia ao Conselho de Ministro decidir sobre áreas que excedessem a competência do Ministro e Governador, mas na nova lei verifica-se isso mas é necessário que esses pedidos estejam inseridos num planos de uso da terra ou cujo enquadramento seja possível num mapa de uso da terra.</p>

## **Progressos na gestão de Terras**

A missão do sector de administração e gestão da Terra é a de coordenar todo o processo de administração e gestão da terra com vista a:

- Garantir a segurança de posse às comunidades locais e ocupantes nacionais de boa-fé;
- Garantir o acesso rápido e célere à terra às pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras que tenham iniciativas económicas e sociais que concorram para a redução da pobreza absoluta,
- Prover a informação sobre a terra adequada de modo a permitir fundamentar a planificação e distribuição dos recursos do país.

### **1. Simplificação de procedimentos de Tramitação Processual**

Com vista a assegurar o acesso efectivo e célere à terra, sua utilização racional e equilibrada, o sector da administração e gestão de terras, embarcou num processo de remoção dos constrangimentos burocráticos que limitavam o acesso à terra, que consistiam essencialmente em metodologias e procedimentos inadequados e moroso aliados a fraca capacidade de resposta por parte dos técnicos e aos fenómenos de burocracia e inércia. No âmbito da introdução dos procedimentos simplificados foram tramitados todos processos acumulados nos serviços de cadastro; reduzidos e eliminados passos desnecessários, definido o prazo de máximo de 90 dias para a tramitação processual de DUAT e envolvidos vários agrimensores ajuramentados nos trabalhos de campo (autosorcing). Paralelamente, foram promovidas várias campanhas e eventos de divulgação dos procedimentos simplificados. Esta medida surge não só de necessidade de uniformizar os métodos e mecanismos de tratamento da legislação sobre terras e o cumprimento rigoroso do prazo de 90 dias para a tramitação de pedidos de terras.

### **2. Descentralização dos Serviços de Cadastro aos Distritos**

A descentralização dos Serviços de Cadastro ao nível distrital é fundamentado pela necessidade de melhorar a administração e gestão de terras em particular o atendimento ao público, garantir a maior participação e envolvimento dos cidadãos a nível local no processo de tomada de decisões, bem como melhor provisão de serviços públicos de agrimensura e cadastro, eficientes e flexíveis a nível da base. Além disso, pretende-se acima de tudo facilitar o processo de autorização rápido dos direitos de uso e aproveitamento de terras (preservando a defesa dos direitos das Comunidades Locais) com vista a maior atracção do investimento privado para o desenvolvimento local.

### **3. Divulgação da Legislação sobre Terras**

A nova legislação sobre terras, aprovada em 1997 introduziu alguns aspectos inovadores. Por conseguinte ainda prevalece a falta de conhecimento e do domínio na interpretação dos dispositivos legais por parte dos diferentes intervenientes no processo de administração e gestão de terras. Com vista a contornar essa situação estão em curso campanhas que visam promover o conhecimento e interpretação da legislação sobre terras através acções de formação aos diferentes intervenientes na administração e gestão de terras em todo país com estreita colaboração com as organizações não-governamentais. Neste âmbito já foi traduzida e divulgada a Legislação sobre terras em Inglês e em 4 línguas nacionais nomeadamente Xichangana, Xindau, Xisena e Makua, bem como produzidos e divulgados diversos materiais informativos sobre a lei de terras e seu regulamento.

#### **4. Levantamento, Inventariação e Mapeamento da Ocupação, Uso e Aproveitamento de Terras**

A falta de informação correcta sobre Terras tem constituído um grande constrangimento para uma gestão efectiva e uso sustentável da terra e dos outros recursos naturais. Efectivamente, qualquer tomada de decisão para a planificação e boa gestão no sector de terras bem como para a implementação de planos de desenvolvimento do País depende directamente do acesso e disponibilidade da informação actualizada e fiável sobre a terra e outros recursos naturais a ela associados. Neste âmbito, está em curso o levantamento, inventariação e Mapeamento da Ocupação, Uso e Aproveitamento de Terra que visa essencialmente:

- (i) Garantir o conhecimento real da ocupação, uso e aproveitamento da terra, de modo a promover a valorização da terra por forma a maximizar a sua contribuição para a redução da pobreza absoluta e para o desenvolvimento económico nacional,
- (ii) Garantir a segurança da posse de terras pelas comunidades locais e ocupação de boa-fé por pessoas singulares nacionais,
- (iii) Garantir a administração e gestão eficientes da terra baseada na informação correcta e actualizada,
- (iv) Garantir a participação e envolvimento dos cidadão no processo de planificação e gestão de terras,
- (v) Reforçar a capacidade do MINAG para a planificação, coordenação, monitoria e avaliação do impacto das actividades ligadas a administração e gestão de terras.

#### **5. Digitalização do Cadastro Nacional de Terras**

O objectivo da digitalização é conceber e desenvolver uma infra-estrutura do sistema de Gestão da informação de Terras baseada em tecnologias modernas eficiente, transparente, multi-funcional e único para todo o País visando:

- (i) Administração eficiente de gestão interna da terra dentro da Direcção Nacional de Terras e Serviços Provinciais de Cadastro verificando e validando todos os requisitos sobre os direitos da terra registados no Cadastro Nacional de Terras,
- (ii) Administração inter e intra-governamental da terra e outros recursos naturais (terra, florestas e fauna bravia, água, recursos minerais, etc.); actividades inter e intra-governamentais de planificação e gestão dos recursos naturais e provisão de uma base de dados consistente sobre a terra e a utilização de outros recursos naturais para todos os utilizadores. A importância do sistema informatizado do Cadastro Nacional de Terras é enfatizada na Estratégia Nacional da Implementação da Política sobre a Tecnologia de Informação e Comunicação em Moçambique.

#### **Pontos Críticos Da Legislação De Terras Em Vigor**

##### **○ Capacitação institucional interna**

Capacidade de formação (sectorial-serviços de Cadastro e intersectorial, incluindo os agrimensores ajuramentados)

#### **2.1 As Comunidades**

## 2.1. A Consulta

- **Metodologia que assegura a fiabilidade da consulta** ( o correcto cumprimento e operacionalização da metodologia definida na lei e seus anexos)

Deve-se criar uma metodologia que seja uniforme, porque cada Serviço provincial tem a sua metodologia

Por exemplo alguém requer 1 ha de terra. Vai-se junto à comunidade para consultá-la. Chega-se a local observa-se o ponto onde começa e termina a área pretendida. No mesmo dia solicita-se o parecer da comunidade. Isto pode acontecer para uma área de 1 ha ou 1000 ha e também depende de cada SPGC. O que propomos é que se dê mais tempo a comunidade para poder digerir a ideia e dar um parecer fiável. Para o caso de áreas pequenas pode-se dar o parecer no mesmo dia mas para áreas extensas não.

O Anexo Técnico não se refere ao período exigido para ser ouvida a comunidade, cada SPGC fê-lo da sua maneira. Há quem realiza todas as fases no mesmo dia e outros ainda dão um tempo a comunidade para digerir bem o assunto e trazer ideias bem concisas e fiáveis.

- **Parcerias – o seu valor jurídico-vinculativo para as partes** (as promessas e parcerias estabelecidas no âmbito da consulta, sejam cumpridas pelas partes de forma consistente e acima de tudo passível de pleito em tribunal. No caso do investidor não cumprir com as suas obrigações, o que é mais frequente, ele deverá ser penalizado, e é necessário que haja um preceito legal que o obrigue a comparecer em juízo.
- **Delimitação das terras comunitárias** ( O Estado deve potenciar as ONG's para intervirem neste sentido e apoiarem a utilização das terras).

Pelo facto do custo resultante da delimitação das terras ser bastante elevado para as comunidades, as comunidades nunca fazem este trabalho sem o apoio das ONG's. Temos exemplo da ORAM que trabalha com as comunidades neste sentido, apoiando as comunidades para as suas demarcação e delimitações, explica o interesse destas delimitações, ajuda as comunidade a entender a Lei de terras, os direitos que assiste as comunidades. Posto isto as ONG's param o seu trabalho. No processo de delimitação, as ONG's que intervêm, deveriam procurar divulgar os recursos que a terra da comunidade possui como forma de atrair investimentos e uma vez delimitado continuar a promover investimentos. Explicar a comunidade as vantagens de entrar em parcerias com investidores privados.

A delimitação de terras não deve ser vista como um processo, deve ser vista como uma fase que antecede outras etapas. Ela não tem um sentido contínuo por parte das instituições que a promoveram . É daí que a Estado deve potenciar as NGO's.

### ○ Os Requerentes do DUAT

## 3.1. Os planos de exploração (a necessidade de definir os modelos dos planos consoante a amplitude da área pretendida) / a celeridade processual (melhorar o processo simplificado, mas prestar muita atenção ao rigor técnico-legal na tramitação dos processo, sobretudo em áreas potenciais de conflitos e de grandes dimensões).

A Lei de Terras trás um modelo único para tudo, quer se requeira 1ha, 1000 ha. Apesar de processo simplificado , as exigências devem ser diferentes, dependendo do área pretendida e do tipo de investimento.

Os 90 dias podem ser suficientes para um tipo de investimento mas pode não ser para outro. Tem de haver mais rigor técnico.

### 3.2. Uso e aproveitamento de terra anterior

A nova lei diz no seu artigo 34º refere que são revogadas as Lei 6/79, de 3 de Julho, e 1/86, de 16 de Abril, e as demais legislação anterior contrária à presente Lei. O que acontece é que existem aspectos da antiga lei que não são contrárias a nova lei mas não são tomadas em consideração. Por exemplo a antiga lei dizia que não se podia atribuir outras áreas enquanto não provada a utilização das outras áreas concedidas. Mas na prática, na nova lei as pessoas vão pedindo parcelas de terra em sequência sem se prove a utilização das outras e as autoridades dizem que não podem fazer nada porque a lei é lacunosa. Mas a lei nova deve-se socorrer a antiga naquilo não a contrarie.

### 3.3. Coordenação institucional na tramitação processual (clarificar os papéis de diferentes instituições intervenientes na tramitação, sobretudo nas zonas de protecção – Sua criação; Licença especial da actividade versus gestão do Cadastro Nacional)

Clarificar o papel da registo predial

Clarificar o papel do Cadastro Nacional de Terras, etc.

- **A venda de terras** (regras de prevenção; a necessidade de criminalizar o acto e previsão de outras consequências como por exemplo, a inclusão no pressuposto da extinção do DUAT)

Dever-se-ia incluir como sanção resultante da venda de terra a extinção do DUA

## **V. POLÍTICA E ESTRATÉGIA SOBRE GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS E FAUNÍSTICOS E SUAS IMPLICAÇÕES NO ACESSO PELAS COMUNIDADES**

A política e estratégia de desenvolvimento de floresta e fauna bravia adoptada pelo Governo baseia-se fundamentalmente em duas linhas de acção: Reforçar as capacidades funcionais das instituições do Governo e expandir as actividades de conservação e produção no campo.

O objectivo de longo prazo para o desenvolvimento do sector de florestas e fauna bravia é definido na política de seguinte forma:

*“Proteger, conservar, utilizar e desenvolver os recursos florestais e faunísticos para os benefícios sociais, ecológicos e económicos da presente e futuras gerações da população moçambicana”.*

A exploração dos recursos florestais e faunísticos do país é regida pela Lei 10/99 de 7 de Julho (Lei de Florestas e Fauna Bravia) e pelo Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia aprovado pelo Decreto 12/2002 de 6 de Junho, resultado de um processo participativo. Este dispositivo legal estabelece os princípios e as normas básicas sobre a protecção, conservação e utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos.

Estes instrumentos, enfatizam a importância de mudança do sistema prevalecente de exploração florestal em regime de licença simples de curto prazo para uma exploração sustentável através da exploração em regime de concessões florestais de longo prazo (50 anos, renovável). No sub-

sector de fauna a mudança é também no sentido de uso comercial da fauna bravia baseado no manejo sustentável dos recursos por exemplo, através de estabelecimento de fazendas de bravio.

Adicionalmente, a legislação sectorial dá uma maior ênfase a participação das comunidades na gestão dos recursos naturais, procura transferir direitos no manejo e utilização pelas comunidades locais e garantir que estas sejam consultadas quando concedidos os direitos de exploração pelo sector privado, concessão florestal e fazendas do bravio.

Por forma a assegurar a execução das políticas e estratégias sectoriais estão em curso varias acções e foram produzidos vários instrumentos sendo de destacar:

- Diploma Ministerial de canalização de 20% das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos destinados às comunidades locais (DM 93/2005). Este documento, estabelece os mecanismos de canalização de 20% do valor das taxas de exploração florestal para as comunidades.
- Estratégia Nacional de Mitigação de Conflito Homem-animal que estabelece normas e princípios com vista a executar acções concretas para minimizar o conflito Homem-animal.
- Estratégia Nacional para a Fiscalização Participativa de Florestas e Fauna Bravia que define o papel de cada interveniente e estabelece as linhas gerais de planificação, coordenação e implementação das actividades de fiscalização no país por forma a diminuir as actividades ilegais no sector e seus impactos.
- Programa Nacional de Florestas e Fauna Bravia: Com este documento pretende-se orientar os esforços de todos interessados no desenvolvimento do sector de florestas e fauna bravia para a sustentabilidade dos recursos.
- Estratégia nacional de reflorestamento que delinea acções concretas a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazos para a execução de reflorestamento (industrial, comunitário, de conservação e protecção para fins de investigação científica).

Programa Nacional de Prevenção e Controle de Queimadas Descontroladas, orientado ao sector agrário em coordenação com as outras instituições do MINAG

## **VI. REFORMAS NA EXTENSÃO RURAL, INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA, PROVIMENTO DE INSUMOS- SUAS IMPLICAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS PRODUTORES**

**Na área de extensão:**

Sendo a prestação de serviços o objectivo final do processo de reforma do sector público, a extensão rural, uma área crítica de assistência aos produtores e elo de ligação entre o Ministério da Agricultura e os produtores, foi uma das áreas chave sobre as quais incidiu a reforma.

De abordagem temática simples quando da sua concepção, a extensão rural passou a partir de 1999 para Sistema Unificado de Extensão, segundo o qual o Extensionista passou a ser

generalista, difundindo mensagens tecnológicas de diferentes áreas, com apoio técnico e metodológico de técnicos ramais das Direcções nacionais de Agricultura, Hidráulica, Pecuária, Agricultura e Florestas e fauna bravia;

Mais recentemente, do ponto de vista técnico metodológico, o Plano Director de Extensão 2004 – 2009 marca uma viragem do Sistema “*Train & Visit*” para a metodologia de “*Farmer Field School*”, o que se crê venha a permitir maior participação e transmissão mais eficaz de mensagens entre os produtores.

Para reverter a actual baixa taxa de cobertura da rede de extensão rural em Moçambique, o papel da sociedade civil e do sector privado, em regime de “*outsourcing*” é cada vez mais importante para complementar os esforços da rede pública de extensão. Paralelamente, desde 1997 procedeu-se á descentralização dos recursos financeiros, materiais e humanos para os distritos. Adicionalmente, os assuntos de prevenção e mitigação do HIV/SIDA a nível do MINAG, passaram a ser tratados por este sector pelo carácter das suas atribuições de extensão, quer ao nível do produtor, quer ao nível dos funcionários do Ministério da Agricultura.

### **Na área da Investigação Agrária**

Da reforma surge o Instituto de Investigação Agrária de Moçambique (IIAM), que visa a racionalização do uso de recursos humanos e financeiro, de infra-estruturas e materiais, garantir uma maior eficiência institucional e descentralização, obter melhores resultados científicos e tecnológicos, concentração em temas e áreas prioritárias, maior abrangência nas zonas agro-ecológicas e garantir soluções tecnológicas para desafios emergentes, o IIAM tem estado a implementar varias actividades como forma de responder aos novos desafios de desenvolvimento agrário.

Com esta nova estrutura pretende-se a conquista de uma posição de vanguarda regional, crescente, agregada e competitiva, contribuindo para a sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e a equidade social.

Assim o novo instituto (IIAM) é amálgama de todos os sectores de investigação (INIA, IPA, INIVE, CEF e CFA), para o qual foi aprovado o Estatuto Orgânico em Outubro de 2004 e é dirigido por um Director Geral, coadjuvado por Directores das Áreas Técnicas.

### **Na área de Sementes e agro-químicos**

O acesso à insumos é regido pelas leis próprias de mercado, mas se nos recordamos, o principal actor da produção agrícola é o sector familiar, sector que apesar de possuir terra, não possui recursos financeiros, usa tecnologia rudimentar, é vulnerável às calamidades naturais nomeadamente, secas, cheias e ciclones, sendo por essa razão susceptível ao risco. Aliás a banca não aceita a terra como colateral para a concessão de empréstimo bancário. O custo de capital ronda aos 40%, sendo insuportável para esta camada.

Face a esta situação, o Governo realiza algumas iniciativas para permitir que os pequenos agricultores tenham acesso a insumos melhorados, seja em sementes ou agro-químicos.

1. Feiras de insumos, onde num regime bonificado, os produtores comprem insumos, conforme o tipo e quantidades desejados;

2. Através da compra de serviços, o Governo contrata operadores privados para a provisão de insumos nas comunidades com o fundo do Governo a preços acessíveis e o valor recuperado é de novo usado no ano seguinte e não sujeito a taxas de juros;
3. Nas áreas produtoras de tabaco e algodão, o Governo aloca um certo fundo às companhias fomentadoras destas culturas, para a margem do fomento destas culturas, os produtores beneficiem dos serviços de extensão das companhias para diversificarem a sua produção e culturas alimentares;
4. Também existem os programas denominados de produção local de sementes, onde com intervenção do Governo e de outros parceiros quer privados ou ONG's, concede uma certa quantidade de sementes e com o acompanhamento os produtores devolvem o dobro da quantidade da semente inicialmente concedido em regime de crédito;
5. Em relação ao uso de pesticidas também há experiências de contratação de provedores de serviços, em que o provedor possui equipamento de aplicação e o Governo entra com o produtos, tornando assim menos oneroso o custo do tratamento e tem a vantagem de aplicação a um grupo de produtores;
6. Para a minimização do problema e acesso aos insumos, também se promove a prática da agricultura de conservação e orgânica, onde o enfoque vai para o uso de restos da campanha anterior ou uso de matéria orgânica proveniente de plantas reconhecidas como sendo ricas em nutrientes.

## **VII. POLÍTICAS NO ÂMBITO DE DESENVOLVIMENTO RURAL:**

Para promover, coordenar, planificar, monitorar e apoiar a realização de acções prioritárias que conduzam à melhoria das condições de vida da população dos Distritos o Governo de Moçambique aprovou em meados de 2000 um “*instrumento estratégico*” denominado Abordagem do Desenvolvimento Rural (ADR). A ADR insere-se na dinamização da acção governativa ao nível distrital para complementar os esforços actualmente em curso levados a cabo pelos diversos órgãos do Estado em parceria com a sociedade civil e o sector privado.

A ADR está em estreita articulação com a Agenda 2025- Estratégias da Nação, o Programa Quinquenal do Governo (PQG), o Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA), a Estratégia Global de Reforma do Sector Público e com os demais planos, programas, estratégias e políticas sectoriais e os planos estratégicos de desenvolvimento das Províncias e dos Distritos.

A ADR é um instrumento de operacionalização do PARPA e de reforço da descentralização, sendo um vector importante da “governança aberta”, em que se aprimoram os mecanismos de diálogo, coordenação e planificação integrada, bem como se estimula uma maior responsabilização e transparência na governação.

Para a implementação da ADR foi constituído o Conselho Inter-Ministerial de Coordenação para o Desenvolvimento Rural (CICDR), coordenado pelo então Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e composto pelos seguintes ministérios: Ministério do Plano e Finanças, Ministério da Administração Estatal, Ministério da Educação, Ministério da Saúde,



Ministério das Obras Públicas e Habitação, Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério dos Transportes e Comunicações, Ministério de Coordenação da Acção Ambiental, Ministério das Pescas e Ministério do Trabalho. O CICDR possui como órgãos de apoio: O Comité Técnico (CT) - composto por quadros seniores dos Ministérios, e o Secretariado Técnico de Coordenação para o Desenvolvimento Rural (STADR) que funcionam ao nível da Direcção Nacional de Desenvolvimento Rural (DNDR).

Razões ditadas pela escassez de recursos para levar a cabo acções de vulto em benefício de todos os distritos do país (128), justificaram a opção de iniciar a implementação da ADR em 42 distritos do país, seleccionados com base nos seguintes critérios:

- ❑ Índice elevado de incidência da pobreza;
- ❑ Elevada densidade populacional;
- ❑ Grande potencial agro-ecológico;
- ❑ Existência ou não de infra-estruturas sócio-económicas;
- ❑ Distrito que é um polo de desenvolvimento regional.

Nos distritos seleccionados para a primeira fase de implementação da ADR foram constituídos Grupos de Planificação e Acompanhamento Distrital (GPAD), que possuem uma composição multisectorial e que integram membros do Conselho de Ministros (CM), quadros seniores dos Ministérios que fazem parte do CICDR, membros dos Governos Provinciais e representantes das “forças vivas” do distrito (Estado, Sociedade Civil, Sector Privado e Comunidades). Estes grupos têm a tarefa principal de apoiar o distrito na operacionalização do seu plano estratégico de desenvolvimento (visão) e na promoção do desenvolvimento sustentável com o envolvimento de todos os actores-chave em presença.

## **RESULTADOS DA ADR**

Como impacto da Nova Abordagem de Desenvolvimento Rural (ADR) destacam-se os resultados seguintes:

- Mudança de mentalidade e uma atitude mais pró-activa por parte dos funcionários do Estado tanto de nível central e provincial, como de nível distrital e dos representantes das comunidades, da sociedade civil e do sector privado em relação ao desenvolvimento rural mediante a combinação de diversos “instrumentos”.
- Maior capacidade de planificar com o envolvimento das comunidades a nível distrital. Este processo ajuda de certa forma o Governo (central e provincial) e outros parceiros de desenvolvimento a terem maior sensibilidade em financiar as actividades previstas nos planos de desenvolvimento, além de que promove a criatividade e a promoção de iniciativas locais para solução de problemas de índole local.
- Promoção e facilitação de várias iniciativas de âmbito económico e social em muitos distritos, que se traduziram na implementação de pequenos projectos de impacto local, não orçamentados.
- As visitas do GPAD aos distritos foram extremamente úteis, pois permitiram partilhar os problemas das populações a nível da base, aumentando a sensibilidade por parte de alguns dirigentes em relação à situação vivida pelas comunidades rurais. Foi possível divulgar a estratégia do Governo sobre o desenvolvimento rural que consiste em dar maior apoio aos distritos, responsabilizando essa missão aos membros do Conselho de

Ministros, o que de certa maneira contribuiu para o cumprimento do Plano Quinquenal do Governo (PQG).

- Permitiram divulgar e esclarecer as formas de articulação dos órgãos locais do Estado com as autoridades comunitárias e as acções que estão sendo desenvolvidas pelo Governo em prol do desenvolvimento das comunidades rurais.

Duma maneira geral o ambiente político no país tem sido estável, marcado pelo relacionamento construtivo e saudável entre as diversas forças políticas, e uma colaboração entre as autoridades administrativas e as autoridades tradicionais e religiosas. A acção dos GPAD permitiu também a afectação de um número considerável de quadros de nível médio e superior nos distritos e a criação de uma maior sensibilidade por parte dos sectores a nível provincial e central em relação a esta questão.

Os GPAD colaboraram no apoio ao processo de elaboração de planos estratégicos de desenvolvimento distrital (PEDD). Dos 42 distritos da primeira fase da ADR, 21 distritos possuem presentemente planos estratégicos de desenvolvimento distrital.

## **VIII. RELAÇÃO ENTRE OS PROGRAMAS DE REFORMA AGRÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL COM OS OBJECTIVOS DE DESENVOLVIMENTO E SOCIAIS**

Ao nível internacional, Moçambique é parte dos compromissos mundiais consubstanciados nos objectivos de desenvolvimento do milénio que preconizam a redução do número de pessoas que vivem em pobreza. Através de diferentes instrumentos internacionais, o país assume os compromissos de reduzir a população em insegurança alimentar, reduzir a incidência de doenças endémicas como HIV/SIDA, tuberculose e malária, bem como aumentar o acesso á água potável e assegurar educação para todos até a 2015. Paralelamente, ao nível da região africana Moçambique é parte integrante das iniciativas da Nova Parceria para o Desenvolvimento de África, que concorrem para os grandes objectivos do país.

Ao nível interno, o Programa do Governo e o seu Plano de Acção de Redução de Pobreza absoluta (PARPA) procuram materializar estes compromissos, com enfoque para o desenvolvimento das zonas rurais, onde vive a maioria da população moçambicana. Neste contexto, a actividade agrária, sendo a principal fonte de rendimento para a maioria da população rural, desempenha um papel fundamental na redução da pobreza. A reforma agrária, através dos diferentes políticas e estratégias, visa acelerar a contribuição do sector no alívio á pobreza. A seguir são descritas as políticas e estratégias nacionais relevantes para a reforma agrária, especialmente no que diz respeito á (i) políticas que visam a gestão dos recursos naturais (lei de terras e lei de florestas), as políticas que visam o aumento de produção e produtividade agrícola (investigação, extensão e provimento de insumos).

## **VIX. ACTUAIS E NOVAS PRIORIDADES**

Existem alguns aspectos críticos que deverão continuar a merecer atenção para atrair investimentos para o sector agrário, nomeadamente a garantia da segurança do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, a promoção do associativismo, o papel dos serviços de

extensão e investigação agrária no desenvolvimento e transferência de tecnologias de produção aos produtores, a melhoria do acesso aos serviços financeiros, bem como da infra-estrutura rural, para reduzir os custos de transacção.

Paralelamente, o processo de descentralização em curso no país, com destaque para a nova lei dos órgãos locais de Estado e a consagração do distrito como Unidade de Planificação continuarão a ser elementos principais da reforma do sector público, que terá repercussões positivas na prestação do serviço ao cidadão, neste caso concreto, aos produtores agrários.

Tanto o Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta II (2005-2009) como o Programa Quinquenal do Governo (2005-2009) apontam para as prioridades acima mencionadas.

## **1. No âmbito da agricultura**

A 1ª Fase do Programa do Governo para o sector Agrário (ProAgri I), consistiu fundamentalmente na reforma institucional e modernização do sector, o ProAgri II visa contribuir para uma melhor segurança alimentar e redução da pobreza, através de apoio à pequenos agricultores, ao sector privado, às agencias governamentais e não-governamentais no sentido de alimentarem a produtividade agrícola, agro-indústria e marketing dentro dos princípios de exploração sustentável de recursos naturais, isto é, garantir a transformação da agricultura de subsistência numa agricultura cada vez mais produtiva com vista à produção de excedentes e o desenvolvimento de um empresarial eficiente e competitivo, baseado nas leis de mercado.

Áreas de intervenção do ProAgri II e objectivos são: (i) ao nível do sector familiar, desenvolver a agricultura e o uso dos recursos naturais com vista a melhorar das suas vidas, (ii) ao nível do sector comercial, estimular o crescimento da agricultura e o uso dos recursos naturais para assegurar a produção doméstica e (iii) garantir o manejo sustentável dos recursos naturais de modo a trazer benefícios económicos, sociais e ambientais (acesso, segurança de posse e direitos), baseados em acções de conservação.

As estratégias do ProAgri II são:

- Serviços financeiros: Formular e implementar um plano para os produtores familiares que necessitam deste serviços
- Vias de acesso (estradas): Melhorar este factor, importante constrangimento do desenvolvimento agrário ao nível provincial e distrital
- Mercados: estimular o estabelecimento de mercados dos principais insumos, produtos agrícolas e serviços relacionados
- Acesso a tecnologia: desenvolver uma efectiva investigação e uma rede de extensão
- Organização dos produtores: desenvolver e implementar um programa sustentável para os grupos de produtores
- Ambiente de negócio: Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento do negocio dos pequenos produtores
- Maneio sustentável: garantir o uso de florestas e fauna bravia com base nas premissas de manejo sustentável

## 2. No âmbito de Desenvolvimento Rural

Em Fevereiro de 2005, deu-se uma alteração institucional que levou à extinção do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e à criação do Ministério da Agricultura. A área de desenvolvimento rural, passou para o recém criado Ministério da Planificação e Desenvolvimento, tendo sido criada a Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural (DNPDR).

Um instrumento de vital importância para o desenvolvimento rural é a Estratégia de Desenvolvimento Rural (EDR) cujo desenho liderado pela DNPDR está em fase conclusiva. A EDR, será oficialmente lançada no próximo mês de Maio de 2006.

O maior desafio da EDR consiste (i) na valorização e integração das experiências positivas de Desenvolvimento Rural do passado; (ii) na promoção de um maior envolvimento e valorização dos conhecimentos das comunidades locais; (iii) planeamento territorial/regional como um dos elementos vitais de DR; (iv) políticas e instituições públicas mais inclusivas e que permitam que os mais pobres tenham voz própria nas suas opções de desenvolvimento, mobilizando para tal todos os actores de DR no sentido de colocar o camponês no centro da luta contra a pobreza; (v) reforço da coordenação interinstitucional; (vi) reforço da coordenação intra e intersectorial das acções de desenvolvimento.

A DNPDR, poderá servir-se da EDR para procurar resgatar e continuar a articular as iniciativas actualmente em curso, ou outras que esmoreceram por falta de enquadramento institucional, mas poderão ser reactivadas. Neste contexto, a EDR poderá ser usada como instrumento para:

- ✓ Empreender acções que visem recuperar a economia das zonas, particularmente nos sectores tradicionais da agricultura, agro-industrial e pecuária, e promover novos investimentos nas áreas de eco-turismo, minas, produção de energia eléctrica e outras, de forma a criar postos de trabalho, estimular serviços ligados com o auto-emprego e, deste modo, garantir o desenvolvimento económico sustentável da região a longo prazo;
- ✓ O principal estrangulamento da actividade comercial nas zonas rurais está identificado, e está longe de ser unicamente físico. Muitos empresários aceitam pagar o custo das dificuldades físicas, mas existem muitos outros que não conseguem fazer frente às barreiras, dificuldades e obstáculos institucionais, a começar pela confiança e facilitação da parte das autoridades administrativas.
- ✓ Estabelecer condições atractivas ao investimento público e privado, em parceria com as comunidades rurais, em sectores da economia que apresentem vantagens comparativas para garantir o processo de crescimento rápido da economia das regiões rurais; e
- ✓ Promover o desenvolvimento de um sistema adequado de infra-estruturas físicas (transportes e comunicações) e institucionais que tornem os principais pólos de desenvolvimento competitivos em termos de investimentos.
- ✓ Promover a criação de empregos, novos e viáveis, através do fomento de oportunidades de investimentos, identificadas para empresários privados. Isto

pode ser feito através de vantagens (taxas e impostos) ou de prestação de serviços úteis e redução das dificuldades para a abertura dum negócio.

Para reforçar o processo em curso da elaboração dos planos estratégicos de desenvolvimento distrital (PEDD) a EDR privilegiará uma abordagem territorial baseada no planeamento regional, de modo a tirar partido das dinâmicas de cada região. A planificação para o desenvolvimento deverá, quando assim o recomendar os factores de índole técnico, económico-social e agro-ecológico, ir para além das fronteiras administrativas dos Distritos, explorando o aumento da mais-valia nas cadeias produtivas de cada região, a complementaridade dos recursos e infra-estruturas, visando a busca de sinergias sócio-económicas e culturais que emergem através da interacção dos actores e agentes de desenvolvimento.

A perspectiva regional visa facilitar a negociação entre agentes e actores, e isso acontece de forma mais efectiva numa escala relativamente baixa (abaixo do nível provincial), e contribui para a mobilização social dos “espectadores” para que haja inclusão social. Essa mobilização / participação abre espaços de negociações entre interesses conflituosos e fortalece o capital humano e social local através da capacitação em serviços, elementos fundamentais para dar continuidade e sustentabilidade ao planeamento regional. Facilitando o protagonismo regional e promovendo articulações de parceria (em vez de auscultação apenas), fortalece-se o processo de descentralização e cria-se governabilidade regional.

A pertinência de estratégias de desenvolvimento regional parte da constatação de que o nível nacional e provincial é amplo demais e geograficamente longínquo da realidade, enquanto que o nível distrital e comunitário é fragmentado no que diz respeito aos factores sócio-económicos e ecológicos. A dimensão territorial é uma alternativa intermediária entre ter um plano nacional de desenvolvimento rural, que é muito abrangente, ou 128 planos distritais, que podem ser muito detalhados. As opções estratégias de desenvolvimento regional vão ser erguidas na base da convergência de distritos que possuem zonas com características similares (agro-ecológicas, sócio-culturais, económicas, partilham mesmas infra-estruturas ou enfrentam mesmos problemas, etc.). Por outras palavras, essa abordagem proposta é apenas viável se os PEDDs forem uma realidade bem sucedida em Moçambique.

## **X. CONCLUSÕES**

A terra é um recurso fundamental para a combate á pobreza em Moçambique, principal prioridade do programa do Governo. De acordo com a Constituição da República de Moçambique a terra é propriedade de Estado e não deve ser vendida, hipotecada ou alienada.. Contudo, pessoas singulares ou colectivas podem adquirir o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, instituindo a lei a obrigatoriedade de consulta as comunidades para o efeito.

O processo de reforma no Ministério da Agricultura resultou na clarificação das responsabilidades dos níveis de execução

- Ao nível central: análise, a formulação de políticas e estratégias nacionais, bem como monitorar e avaliar o seu impacto;
- Ao nível provincial: coordenação do processo de planificação, organização e gestão dos programas e serviços
- Nível distrital: planificação e provisão de serviços que satisfaçam a demanda local dos produtores e comunidades.
- Reorganização de Instituições
- Simplificação de procedimentos
- Descentralização com ênfase para: a criação de capacidade no terreno para maior capacidade de resposta aos produtores e operadores rurais

## **XI. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

CIRESP (2000). Estratégia de reforma do sector público 2001 – 2011

Conselho de Ministros (2005). Programa Quinquenal do Governo de Moçambique 2005 – 2009;

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (2004). ProAgri II- documento Estratégico;

Ministério da Agricultura (1979). Legislação sobre o Uso e Aproveitamento de Terra (Lei no. 6/79);

Ministério da Agricultura (1997). Lei de Terras (lei 19/97)

República de Moçambique (2004) Constituição da República;

United Nations Economic Commission for Africa (2003). Land Tenure systems and sustainable development in southern Africa.

Ministério da Agricultura (1999). Lei de Florestas e Fauna bravia.